

改張嘉恩在本秘書處擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員的薪俸點455點，自二零一四年三月二十六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，王軼欣在本秘書處擔任職務第一職階一等高級技術員之編制外合同，自二零一四年六月一日起續期一年。

二零一四年五月二日於行政會秘書處

秘書長 柯嵐

## 行政法務司司長辦公室

### 第 16/2014 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（一）項及第七條，結合經第26/2011號行政命令修改的第120/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予行政公職局局長朱偉幹或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“華譽中信（澳門）有限公司”簽訂為行政公職局提供《Novell產品技術支援服務》合同。

二零一四年五月五日

行政法務司司長 陳麗敏

二零一四年五月八日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

## 保安司司長辦公室

### 第 74/2014 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款及第七條、第31/2012號行政命令、第2/2012號法律第十一條的規定，作出本批示。

classe, 2.º escalão, índice 455, nesta Secretaria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugados com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 26 de Março de 2014.

Wong Iat Ian — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Secretaria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Junho de 2014.

Secretaria do Conselho Executivo, aos 2 de Maio de 2014. — A Secretária-geral, *O Lam*.

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 16/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 120/2009, com a nova redacção dada pela Ordem Executiva n.º 26/2011, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação dos «Serviços de apoio técnico do Novell» à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a celebrar com a «Multisoft (Macau) Limitada».

5 de Maio de 2014.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 8 de Maio de 2014. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 74/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e com a Ordem Executiva n.º 31/2012, o Secretário para a Segurança, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012:

一、經考慮司法警察局按照第2/2012號法律第十一條第四款規定提出的申請及依據後，批准在位於澳門友誼大馬路司法警察局總部大樓的錄像監視系統內增設一台攝影機。

二、批准續期使用位於澳門友誼大馬路司法警察局總部大樓的錄像監視系統（經第233/2013號批示批准），該錄像監視系統包括七十五台攝影機。

三、按照第2/2012號法律第十一條第一款規定，有關申請已轉交予個人資料保護辦公室以聽取意見，該辦公室對有關申請表示同意（2014年4月15日第1/P/2014/GPDP號意見），意見指出為貫徹預防犯罪及保障安全的目標，所使用的工具是適當及必要的，並無超越法定目的。

四、錄像監視系統必須在高度保護隱私及安全的條件下操作，並須全面遵守適用的法例。

五、錄像監視系統包括七十六台攝影機，在上述地點二十四小時運作，由司法警察局進行管理。

六、本批示完全採納個人資料保護辦公室的意見，錄像監視活動必須遵守第2/2012號法律的規定，特別是遵守下列要件：

- 1) 只允許使用固定的攝影機；
- 2) 不允許採集及收錄聲音；
- 3) 確保攝影機不攝錄或聚焦於私人地方；
- 4) 按照第2/2012號法律第二十七條第一款的規定，保障查閱權及刪除權的行使；
- 5) 保存影像的期限為六十日，但第2/2012號法律第二十一條第二款的規定除外。

七、第2/2012號法律第十一條第六款所指的期間為兩年，期間結束後，可提出續期申請。為此，須核實提出的依據是否符合作出許可的要求。

八、將本批示通知司法警察局。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年四月三十日

保安司司長 張國華

#### 第 75/2014 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款，第122/2009號行政命令第一款的規定，以及

1. Autorizo a instalação de uma nova câmara de vídeo para o sistema de videovigilância do Edifício Sede da Polícia Judiciária, sito na Avenida da Amizade, em Macau, considerando o pedido e os fundamentos apresentados pela Polícia Judiciária (PJ), nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012.

2. Autorizo a renovação da utilização do sistema de videovigilância no Edifício Sede da Polícia Judiciária, sito na Avenida da Amizade, em Macau, autorizado por Despacho n.º 233/2013 e que compreende um total de 75 câmaras de vídeo, considerando o pedido e os fundamentos apresentados pela Polícia Judiciária (PJ), nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012.

3. O pedido foi submetido, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, ao Gabinete de Protecção de Dados Pessoais (GPDP), que emitiu parecer positivo (Parecer n.º 1/P/2014/GPDP, de 15/04/2014, no qual considerou que os meios a utilizar são adequados e necessários para a prossecução de relevantes finalidades de prevenção criminal e reforço da segurança, não se mostrando para o efeito excessivos.

4. O sistema de videovigilância deve ser operado em condições de elevada salvaguarda da privacidade e de segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.

5. O sistema de videovigilância compreende 76 câmaras de vídeo que funcionam durante 24 horas, abrangendo o local acima referido, cujo sistema é gerido pela PJ.

6. O presente despacho acolhe na íntegra o parecer do GPDP, devendo a actividade de videovigilância ser desenvolvida nos termos definidos pela Lei n.º 2/2012, observando, *inter alia*, as seguintes condições:

- 1) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;
- 2) Não é admitida a recolha e gravação de som;
- 3) Assegurar que as câmaras não estão direccionadas de modo a captarem, gravarem imagens ou focarem locais privados;
- 4) Garantir os direitos de acesso e eliminação em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2012;
- 5) Conservar as imagens apenas por 60 dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2012.

7. O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012, é de dois anos, findo o qual poderá haver novo pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

8. Dê-se conhecimento do presente despacho à PJ.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Abril de 2014.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

#### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 75/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento